



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 – SMEC

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL E INSTITUI AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA DIGITAL E CIDADANIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que estabelece o dever de cuidado e proteção integral no ambiente virtual;

Considerando o Decreto Federal nº 12.880/2026, que regulamenta a responsabilidade das instituições de ensino na mediação digital;

Considerando a necessidade de prevenir o cyberbullying, o aliciamento e a exposição a conteúdos inadequados no ambiente escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o protocolo de segurança, monitoramento e educação digital para a proteção de alunos nas dependências das Instituições de Ensino da Rede Municipal, bem como em atividades escolares mediadas por tecnologia.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA

Art. 2º As escolas deverão implementar filtros de conteúdo e restrições de acesso em todas as redes Wi-Fi e dispositivos institucionais (Tablets, Chromebooks e Lab. de Informática).

Art. 3º Fica estabelecido o princípio do Uso Pedagógico Consentido, onde o acesso a redes sociais e plataformas de vídeo só é permitido sob supervisão direta do corpo docente para fins educacionais.

CAPÍTULO III – DO PROTOCOLO DE AÇÃO (ECA DIGITAL)

Art. 4º Diante de evidências de violência digital (Cyberbullying, exposição de imagem sem consentimento ou discursos de ódio), a instituição deverá seguir as etapas:

I – Identificação e Preservação: Ao detectar a infração, o professor deve printar/registrar a evidência digital antes que o conteúdo seja apagado.

II – Notificação das Plataformas: A direção escolar fica autorizada a solicitar a remoção imediata de conteúdo ofensivo às plataformas, conforme os prazos urgentes previstos na Lei 15.211/2025.

III – Acolhimento: Proteção psicológica imediata à vítima e suspensão do acesso digital do agressor até a mediação.

IV – Registro: Notificação obrigatória no Sistema de Proteção Digital do Município e comunicação aos responsáveis legais.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL

Art. 5º As instituições de ensino deverão incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP):

I – Atividades sobre "Pegada Digital" e privacidade;

II – Orientações sobre os perigos de desafios virais e desinformação (fake news);

III – Formação para pais e responsáveis sobre o Controle Parental.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Casos graves de aliciamento ou exploração digital devem ser encaminhados imediatamente à Polícia Civil (Núcleo de Crimes Cibernéticos) e ao Conselho Tutelar, conforme o fluxo de urgência do ECA Digital.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 12 de maio de 2026.

Daniele Cristina Caldas

Secretária Municipal de Educação e Cultura